



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 167/2023-PMC

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-034-PMC.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cestas básicas e natalinas, com intuito de atender a programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RECURSOS: Erários municipal e/ou federal.

PARECER Nº 174/2023 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca de Processo Administrativo Licitatório nº 167/2023-PMC, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC, do tipo Menor Preço por Item, requerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujo objeto é o registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cestas básicas e natalinas, com intuito de atender a programas socioassistenciais da referida unidade gestora, instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMC), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios do Direito Administrativo, bem como visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 591 (quinhentas e noventa e uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes, assim distribuídas:

VOLUME	LAUDAS CORRESPONDENTES
I	01-400 (um a quatrocentos)
II	401-591 (quatrocentos e um a quinhentos e noventa e um)

Tabela 1 – Divisão dos volumes do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.



2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

Neste intuito, a unidade gestora produz um documento de formalização da demanda, definindo a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, a fim de que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da administração, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas e o seu julgamento, tornando irrealizável o contrato subsequente.

In casu, trata-se o objeto de registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cestas básicas e natalinas com intuito de atender a programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora requisitante do pregão ora em análise, a qual define o *quantum* do objeto lhe cabe, a partir de sua realidade e os serviços nela prestados.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – se desincumbiu do seu mister demonstrando a real necessidade da administração ao apresentar o item e seus respectivos quantitativos referentes ao objeto ora em análise através da Solicitação de Despesa nº 20230804003 (fl. 03).

2.2. Da Competência dos Agentes

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021 determina, em seu artigo primeiro, que “A *execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será*



exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.” Prevê ainda em seu parágrafo único que “Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos”.

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal Nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais Nº 1.112, de 28/09/2015¹, e Nº 1.123, de 25/04/2016², e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, entre eles a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passou a chamar-se, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 1.189/2021, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021 (fls. 22-25), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo municipal; da Portaria nº 04, de 04/01/2021, que nomeia como Secretário Municipal de Desenvolvimento Social o Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos (fl. 26, vol. I); e, da Portaria nº 14, de 06/06/2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 84, vol. I).

Conclui-se, desta feita, que o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

2.3. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

¹ Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

² Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



A Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim dispõe acerca do tema:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Nesse sentido, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social – Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos – na qualidade de ordenador de despesas da unidade gestora requisitante do registro de preços ora em análise, subscreve justificativa para a contratação (fls. 04-05, vol. I), onde assim alega, *ipsis litteris*:

“A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social em Curionópolis. Assim sendo, cabe a SEMUDES desenvolver programas, serviços, ações, projetos e benefícios que sejam eficazes e de qualidade e que possam contribuir de forma efetiva para a redução da pobreza e desigualdade no município.

Curionópolis, município paraense localizado na região de Carajás, possui uma população de 19.950 (estimativa do IBGE 2022).

Ainda segundo os dados do Cadastro Único, no Município, em agosto de 2023, apresenta os seguintes dados:

- **Famílias Cadastradas 7.049**
- **Famílias** em situação de Extrema Pobreza: **3.136 (44%)**
- **Famílias** em situação de Pobreza **656 (9%)**
- **Famílias** de Baixa Renda **1.068 (15%)**
- **Famílias** Acima de 1/2 Sal. Mín. **2.189 (31%)**

Pessoas Cadastradas 15.309

- **Pessoas Cadastradas em Família** em situação de Extrema Pobreza **7.697 (50%)**
- **Pessoas Cadastradas em Famílias** em situação de Pobreza **1.607 (10%)**
- **Pessoas Cadastradas em Famílias** de Baixa Renda **2.927 (19%)**
- **Pessoas Cadastradas em Famílias** Com renda Per Capita Mensal Acima de 1/2 Sal. Mín. 3.078 (20%)

A vista deste contexto, com fulcro no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, como também o inciso III do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social em todo território nacional - é dever dos municípios organizar e ofertar serviços que garantam a proteção social,



defesa de direitos e a vigilância socioassistencial, hoje expresso no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O SUAS, prevê no seu escopo a execução de programas, serviços e benefícios no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, as quais por sua vez, se desdobram em um amplo conjunto de ações e sub ações que tem como pressuposto e objetivo maior o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente a situação de pobreza e vulnerabilidade tem agravado consideravelmente, somada a notória situação de pandemia, em virtude da emergência de saúde pública de caráter internacional do mais alto nível de alerta, que teve seu prelúdio em dezembro de 2019, conforme Organização Mundial da Saúde (OMS), que tem como agente responsável pela doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, vindo a ser classificado como COVID-19.

O quadro acima demanda para o SUAS municipal, um vigoroso programa de atenção as famílias em vulnerabilidade, com destaque para a crescente demanda em relação aos Benefícios Eventuais, instituído neste município por meio da Lei nº 1.128 de 06 de novembro de 2017. No conjunto de benefícios instituído pela referida legislação, o "Auxílio Alimentação" é o que apresenta maior procura, dado ao percentual de extrema pobreza no município, segundo os dados de CadÚnico acima citado.

Nessa perspectiva, a "alimentação" constitui um direito social, por ter sido inserido no capítulo dos direitos sociais da Constituição Federal de 1988, consagrado em seu art. 68, por meio da Emenda nº 64/2010, garantindo assim, a segurança alimentar como direito inerente a dignidade da pessoa humana, incorporando a alimentação adequada a um patamar civilizatório no Brasil.

Por sua vez a Lei Orgânica de Segurança Alimentar - LOSAN nº 11.346/2006, em consonância com a CF/88, solidifica a alimentação como direito fundamental por meio do art. 2º:

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população."

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, o ordenador de despesas goza de independência em sua atuação.

Isto posto, registra-se que a Controladoria Geral do Município transcreve literalmente as justificativas exaradas pelos ordenadores de despesas, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.



2.4. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para utilização do pregão faz-se necessário que na fase interna verifique-se ser o objeto bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

A Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”.

Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º [...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.



O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo “menor preço por item” para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a unidade gestora requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

2.5. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, previsto no Artigo 15, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e assim dispõe em seu Art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O órgão gerenciador é o órgão licitante interessado em contratar e que, por esta razão, realiza o certame, sendo a entidade da administração pública responsável pela condução dos procedimentos para o registro de preços durante a licitação, compilando os



dados necessários para a devida instrução processual e o gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços.

In casu, o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços é a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – responsável pela elaboração do Termo de Referência e por encaminhar dados escorreitos para pesquisa mercadológica e compilar os demais dados para a devida instrução processual.

Órgão participante é a entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. Neste sentido, não há outros órgãos participantes no Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC.

Existe ainda a figura do órgão não participante, entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pode aderir à Ata de Registro de Preços, atendidos os requisitos da Lei nº 8.666/1993 e a legislação pertinente.

Neste sentido, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC dispõe, em seu subitem 19.10 (fl. 281, vol. I), *ipsis litteris*, que “*Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas na Lei nº 8.666, de 1993.*”

A Controladoria Geral do Município percebe como adequado o uso do Sistema de Registro de Preços para este certame, uma vez que o objeto ora analisado será adquirido de forma paulatina e proporcional às necessidades da unidade gestora requisitante no processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC.

2.6. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços³; Painel de Preços⁴; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

³ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

⁴ Disponível no endereço eletrônico <https://paineldepesos.planejamento.gov.br>



Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03⁵, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, a unidade gestora requisitante do registro de preços ora em análise – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – solicitou ao Coordenador de Compras do município, por meio de despacho (fl. 02), cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido, a fim de subsidiar o devido procedimento licitatório.

Verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi efetivamente elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, a qual analisou os preços praticados no mercado, e assim, definiu o valor que se pretende pagar pelo objeto ora em análise.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto a empresas atuantes na área do objeto, quais sejam:

- I. S. CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 09.634.089/0001-12 (fls. 30-33);
- S TOBIAS TEIXEIRA COM. VAR. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 15.006.186/0001-63 (fls. 36-37);
- BANCO DE PREÇOS 01 (fls. 38-74);

Com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o preço médio do item (fl. 75), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 76) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 77).

Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao **valor estimado de R\$ 756.553,00** (setecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três) para pagamento do quantitativo dos itens do objeto.

⁵ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



A pesquisa de preços apresentada pela Diretoria de Compras cumpre, portanto, sua função no processo uma vez que afere o valor real dos produtos com base em informações advindas de fontes concernentes ao objeto pretendido, garantindo que o parâmetro apresentado pela administração seja compatível com a realidade de mercado, a fim de subsidiar a análise da exequibilidade das futuras propostas, impedindo a contratação acima dos valores praticados no mercado, servindo de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas e, por fim, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.7. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, § 2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:** [...]

(Sem grifo no original).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras,



serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que os itens a serem adquiridos custarão aos cofres públicos a quantia de R\$ 756.553,00 (setecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais).

Conforme verificado alhures, o valor estimado foi definido através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município.

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças despacho subscrito em 29/08/2023 pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos, ordenador de despesas da unidade gestora requisitante do registro de preços ora em análise, solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 78).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve despacho em 29/08/2023 (fl. 79) ratificando a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas da aquisição do objeto pretendido e as dotações orçamentárias às quais estarão consignadas as mesmas, quais sejam:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ nº 12.268.085/0001-72)

PROJETO ATIVIDADE:

08.244.0008.2.032 – Manutenção da Secretaria de Assistência.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.99 – Outros materiais para distribuição gratuita.

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



para o exercício financeiro 2023, confirmando a existência de recursos suficientes para custear as despesas advindas do Pregão Eletrônico (SRP) N° 9/2023-034-PMC (fl. 80).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, o titular da unidade gestora requisitante, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos – na qualidade de ordenador de despesas de tal – subscreve Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 81), afirmando que a execução do objeto não comprometerá o orçamento de 2023, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.8. Da Autorização para Contratação

O ordenador de despesas da unidade gestora requisitante – o Secretário de Desenvolvimento Social Sra. Heitor Márcio Pinheiro Santos – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu formalmente em 29/08/2023 à instauração dos trâmites inerentes ao processo administrativo licitatório visando o registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cestas básicas e natalinas, com intuito de atender a programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante Termo de Autorização (fl. 82), atendendo assim ao disposto no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993⁶.

2.9. Do Termo de Referência

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal n° 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal n° 10.024, de 20/09/2019.

Marçal Justen Filho teceu as seguintes considerações acerca do tema:

⁶ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (Sem destaque no original).



“O regulamento federal referiu-se à necessidade de um documento denominado de “termo de referência”, ao qual cabe definir as condições genéricas de execução da prestação. O termo de referência, tal como previsto no inciso II, do art. 8º do regulamento federal, retratará a avaliação do custo a ser arcado pela Administração, a definição dos métodos e do prazo de execução do contrato e a fixação da “estratégia de suprimento.”

O Termo de Referência é, portanto, a formalização documental de elementos capazes de propiciar a avaliação do custo da despesa pretendida pela Administração Pública, buscando fundamentalmente a satisfação do dever administrativo de planejamento sério e satisfatório acerca de uma futura contratação, formalizando documentalmente as exigências que serão impostas ao poder público e ao particular que vier a ser contratado.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e,

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.



O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 04-21) contém parâmetros pertinentes à contratação pretendida, quais sejam: a descrição do objeto; justificativa para a contratação; especificações e quantitativos dos itens a serem contratados; disposições relativas a apresentação de amostras dos itens; disposições acerca do local e forma de entrega dos itens; disposições relativas ao pagamento do objeto; disposições acerca da fiscalização do contrato; obrigações das partes contratada e contratante; disposições quanto à fonte de recursos disponível para custeio da demanda; disposições relativas aos prazos de execução e vigência da Ata de Registro de Preços; sanções administrativas previstas; critérios para reajuste dos preços; e, disposições gerais.

Visto e relatado todo o conteúdo do Termo de Referência, esta Controladoria entende que o instrumento em análise cumpre seu objetivo no processo, não havendo óbice que o invalide, estando em consonância com a legislação vigente.

2.10. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição*”.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**



Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

2.11. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de Licitação autuou o feito (fl. 83) na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC, do tipo “menor preço por item”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante, foi elaborada a minuta do edital (fls. 85-124, vol. I) e os seus anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 125-138, vol. I); Anexo II – Relação dos Itens – Preço Médio (fl. 139, vol. I); Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 140-141, vol. I); Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 142-149, vol. I); e, Anexo IV – Modelo de Cadastro de Reserva (fls. 150-151, vol. I).

Neste ponto, é relevante destacar que houve equívoco na numeração do "Anexo IV - Modelo de Cadastro Reserva" do Edital, que deveria, na realidade, ser denominado "Anexo V - Modelo de Cadastro de Reserva".

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 06/09/2023 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 152, vol. I).

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do Pregão Eletrônico (SRP) 9/2023-034-PMC deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.



2.12. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC e seus anexos (fls. 85-151, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/09/2023 por meio do Parecer/2023–PROGEM (fls. 153-156, vol. I), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradora do Município recomendou, entretanto, que a demandante estabeleça a previsão de critérios objetivos devidamente justificados para todos os itens que se deseja a apresentação de amostra.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

"Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2023-034-PMC, visando o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E NATALINAS COM INTUITO DE ATENDER A PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público”.

Consta nos autos solicitação de adequação ao Termo de Referência encaminhada ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, em 08/09/2023, subscrita pela Presidente da Comissão de Licitação, em atendimento à recomendação da Procuradoria Geral do Município (fl. 157, vol. I).

Verifica-se que o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social subscreveu despacho em 11/09/2023 (fl. 158, vol. I), que encaminha o Termo de Referência devidamente ajustado às recomendações da Procuradoria Geral do Município (fls. 159-179, vol. I).

Constata-se, ainda, que a Presidente da Comissão de Licitação subscreveu certidão em 11/09/2023, atestando o atendimento às recomendações da Procuradoria Geral do Município (fl. 180, vol. I) para, momento seguinte, anexar aos autos Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC e seus anexos atualizados (fls. 181-250, vol. I).



A Procuradoria Geral do Município realizou nova análise nos autos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC, em 22/10/2023, relativa as alterações promovidas no Termo de Referência, a qual reverberou o Parecer/2023-PROGEM (fls. 325-326, vol. I).

A Procuradora Geral do Município assim concluiu o referido parecer jurídico, *ipsis litteris*:

“Ante o exposto, **ratifico integralmente o parecer jurídico de fls. 153/156 e OPINO pelo prosseguimento** do Pregão nº 9/2023-034-PMC, na forma Eletrônica, visando o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cestas básicas e natalinas com intuito de atender a programas socioassistenciais da secretaria municipal de desenvolvimento social. Obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.”

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Do Edital

O edital de licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.



A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

Compõe o bojo processual o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC (fls. 331-368, vol. I) e seus anexos (fls. 369-400, vol. I), datado de 26/09/2023 e assinado pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município Sr. Daniel de Jesus Macedo, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-034-PMC contém: a identificação do processo administrativo através do qual será instruído o certame; a identificação da modalidade do certame; a identificação do modo de disputa; a destinação do certame para ampla participação com cotas reservadas para ME/EPP; a descrição do objeto; avisos de sanções administrativas para falta de celebração do contrato quando o fornecedor for convocado dentro do prazo de validade da proposta e para os licitantes que causarem transtornos e tumultos ao certame ao apresentarem propostas ou ofertarem lances durante a sessão e depois desistirem; descrição do objeto com especificação dos itens, a data, o local e horário de abertura do certame; regras para recebimento da proposta e habilitação das licitantes; requisitos de participação na licitação e credenciamento; instruções para credenciamento junto ao provedor do sistema; parâmetros da impugnação e pedidos de esclarecimentos acerca do edital; diretrizes para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; orientação para preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas; esclarecimento acerca da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; especificação da etapa de lances, em caso de desempate, e critérios de negociação e para aceitação das propostas; identificação do modo de disputa; instrução sobre os procedimentos em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; definição dos critérios de desempate; aspectos sobre a negociação das propostas; instruções para apresentação de amostras; o procedimento de adequação da proposta após negociação; orientação sobre a forma de apresentação, julgamento e os critérios de aceitabilidade da proposta comercial; as condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como dos requisitos para a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; as regras de encaminhamento da proposta vencedora e sobre a possibilidade de reabertura da sessão pública; critérios para reajuste dos preços; regras para interposição de recursos



administrativos; fundamentos para a adjudicação e homologação do certame; disposições acerca do Sistema de Registro de Preços; disposições acerca da Ata de Registro de Preços; regras para contratação; as obrigações da partes contratante e contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais que cabem à contratada; as obrigações gerais da empresa contratada; modo de fornecimento e critérios para acompanhamento, fiscalização e atesto do cumprimento do objeto; definição da dotação orçamentária disponível para custeio da demanda; critérios para formação de cadastro reserva; critérios para efetivação do pagamento; as sanções administrativas previstas; as considerações finais; e, a definição do foro determinado para decidir quaisquer questões não dirimidas administrativamente.

O referido edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 369-386, vol. I); Anexo II – Relação de Itens – Preço Médio (fl. 387, vol. I) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 388-389, vol. I); Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 390-398, vol. I); e, Anexo IV – Modelo de Cadastro de Reserva (fls. 399-400, vol. I).

Conforme já demonstrado anteriormente, houve equívoco na numeração do "Anexo IV - Modelo de Cadastro Reserva" do Edital, que deveria, na realidade, ser denominado "Anexo V - Modelo de Cadastro de Reserva".

Dentre as informações pertinentes do referido instrumento convocatório, conforme se verifica nas publicações relativas ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC (fls. 327-330, vol. I), destacamos a data da abertura da sessão pública, designada para o dia 09/10/2023, às 9:00 horas, no ambiente virtual <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Dessa forma, conclui-se que o presente edital atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, identificando de forma sucinta e clara o objeto da licitação, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases, convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade à minuta do contrato administrativo e respectivos anexos.

3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-034-PMC é composto de 04 (quatro) itens, para ampla participação de empresas e com cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte - MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁷.

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁸.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-034-PMC, em seu subitem 3.4 (fl. 333, vol. I), assim dispõe acerca do tema:

O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.

Nesta senda, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-034-PMC ainda dispõe o seguinte, *ipsis litteris* (fl. 334, vol. I):

3.4.4 Para o cumprimento do disposto no subitem 3.4.3, a administração pública estabelece exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há previsão no edital de reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência de MEs/EPPs nos itens vinculados 01/02 e 03/04, conforme o textual do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-034-PMC (fl. 387, vol. I).

⁷ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁸ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. *Grifamos.*

3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	DOCUMENTO
Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.581	18/09/2023	29/09/2023	Aviso de Licitação (fl. 251, vol. I)
Jornal Amazônia	18/09/2023	29/09/2023	Aviso de Licitação (fl. 252, vol. I)
Diário Oficial da União nº 178, Seção 3	18/09/2023	29/09/2023	Aviso de Licitação (fl. 253, vol. I)
Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	18/09/2023	29/09/2023	Aviso de Licitação (fl. 254, vol. I)

Tabela 2 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC.

Conforme pontuado no item 2.12 (Análise Jurídica), após recomendação de retificação do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC pela Procuradoria Geral do Município, ocorreu o reajustamento do Termo de Referência nos termos recomendados, bem como a alteração da data de realização do certame, o que ensejou a realização de novas publicações, conforme abaixo relacionado:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	DOCUMENTO
Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.554	26/09/2023	09/10/2023	Reaviso de Licitação (fl. 327, vol. I)
Jornal Amazônia	26/09/2023	09/10/2023	Reaviso de Licitação (fl. 328, vol. I)
Diário Oficial da União nº 184, Seção 3	26/09/2023	09/10/2023	Reaviso de Licitação (fl. 329, vol. I)
Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	26/09/2023	09/10/2023	Reaviso de Licitação (fl. 330, vol. I)

Tabela 3 - Lista de publicações do reaviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da



realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no Art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.4. Da inexistência de Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do edital constante no item 4.1, que trata do processamento do certame (fl. 336, vol. I).

Cumpre-nos consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.

3.5. Dos Pedidos de Esclarecimento

Em 20/09/2023, às 15h23, a empresa NAJA SAÚDE LTDA (CNPJ Nº 20.183.326/0001-61) solicitou via Portal de Compras Públicas esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-034-PMC (fl. 577, vol. II), nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Questionamento: PREZADOS, SOBRE O PROCESSO O EDITAL NAO INFORMA QUANTAS SERÃO AS LOCALIDADES. SÃO QUANTAS AS LOCALIDADES DE ENTREGA?”

Em atendimento ao pedido de esclarecimento, o Pregoeiro assim respondeu, em 21/09/2023 às 15h30, *ipsis litteris*:

“Resposta: No termo de referencia no item 5 e na minuta do contrato clausula terceira informa a localidade onde deverá ser entregue as cesta.”

No dia 20/09/2023, às 13h20, a empresa CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ Nº 02.135.330/0001-10) solicitou via Portal de Compras Públicas esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-034-PMC (fl. 577, vol. II), nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Questionamento: No item "frango americano inteiro"; destaco que o nome (americano) se trata de uma marca, e não uma qualidade. O certo acreditamos que poderia ser (Frango Congelado inteiro).



No item feijão, na Cesta 1 exige: "1 PACOTE DE FEIJÃO DE 2KG"; e na Cesta 2 exige: "2 QUILO DE FEIJÃO". Com isso, acreditamos que seria viável as duas cestas exigirem (2 quilos de feijão), pois caberia tanto 2 pacotes de 1kg, ou ainda o pacote de 2kg, a critério do fornecedor."

Em atendimento ao pedido de esclarecimento, o Pregoeiro assim respondeu, em 22/09/2023 às 09h12, *ipsis litteris*:

"Resposta: Por se trata se de frango congelado, não de uma marca por este motivo o processo será suspenso para a devida correção dos itens de cada cesta e ser republicado após a correção dos mesmos"

3.6. Da Suspensão Processual

Verifica-se que consta no autos documento intitulado "*Suspensões do Processo*" (fl. 578, vol. I), o qual registra que ocorreu a suspensão do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC em 22/09/2023 às 09h16, para correção de itens que compõem a cesta básica.

O mesmo documento registra que referida suspensão cessou em 27/09/2023, às 10h16, sob a justificativa que os itens do edital foram devidamente alterados.

3.7. Da Sessão do Pregão Eletrônico

3.7.1. Do Credenciamento das Licitantes

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC dispõe, no seu item 3 (três), as condições de participação no certame e de credenciamento (fls. 333-336, vol. I).

O item 3.7.3 do referido instrumento convocatório dispõe que as empresas declaradas inidôneas perante a administração pública em geral e que estejam suspensas de licitar e contratar no âmbito do poder público municipal de Curionópolis sequer podem participar dos certames promovidos no âmbito deste município, o que evidencia a necessidade de consulta prévia no que tange à imposição de penalidades em desfavor das licitantes (fl. 335, vol. I).

Vejamos:

3.7. Não poderão participar deste Pregão: [...]

3.7.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Ainda em relação às condições de participação no certame o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC dispõe, no seu item 5.10, a necessidade de comprovação de inexistência de registro de sanção da empresa licitante no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas de Curionópolis – CMEP/PMC⁹ (fl. 337, vol. I), nos seguintes termos:

5.10 Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, **mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e apresentação pelo licitante da Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP/PMC, nos termos do subitem 5.10.2.**

Neste sentido assim dispõe o item 5.10.1 (fl. 337, vol. I):

5.10.1 A consulta ao CEIS será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. (Grifo nosso).

Na tabela abaixo relacionada demonstra-se a localização dos documentos comprobatórios de consulta da situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas de Curionópolis– CMEP/PMC nos autos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC.

EMPRESA	Consulta ao CEIS	Certidão CMEP
SABORE FRIOS LTDA (CNPJ N° 26.544.524/0001-37)	Referente ao CNPJ Fl. 424, vol. II	Fl. 423, vol. II
	Referente ao sócio Fl. 425, vol. II	
OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ N° 42.638.416/0001-80)	Referente ao CNPJ Fl. 414, vol. II	Fl. 413, vol. II
	Referente ao sócio Fl. 415, vol. II	

Tabela 4 – Localização nos autos dos documentos de comprovação de consulta ao CEIS e CMEP das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC.

⁹ Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.



3.7.2. Da Sessão Pública

Conforme se infere da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC juntada aos autos (fl. 579, vol. I), o certame teve início no dia 09/10/2023, numa segunda-feira, às 9h, na sala designada para a realização da sessão virtual, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> – portanto, no dia, horário e local designados no preâmbulo do ato convocatório – visando o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cestas básicas e natalinas com intuito de atender a programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis para a abertura do certame.

O certame teve, pois, sua sessão de abertura em 09/10/2023 e a sua sessão de encerramento (considerando-se a conclusão de toda a fase de lances e de habilitação das empresas) ocorreu em 08/11/2023.

Consta nos autos relatório das propostas registradas (fls. 401-412, vol. I).

A partir do textual da Ata do Pregão Eletrônico nº 9/2023-034-PMC (fl. 581, vol. III), verifica-se a participação de 06 (seis) empresas no certame, quais sejam:

- SABORE FRIOS LTDA, CNPJ Nº 26.544.524/0001-37;
- J R COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI, CNPJ Nº 31.552.803/0001-82;
- AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 37.556.213/0001-04;
- L B DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 41.126.148/0001-54;
- COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI, CNPJ Nº 33.190.948/0001-06;
- OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA, CNPJ Nº 42.638.416/0001-80;

Este órgão de Controle Interno consigna que fica a cargo exclusivo da Comissão Permanente de Licitação do município a apreciação documental e aquiescência à documentação apresentada pelas demais empresas participantes para fins de credenciamento e habilitação das licitantes.



A partir do que nos autos consta, verifica-se que instruem o bojo processual apenas os documentos apresentados pelas empresas vencedoras SABORE FRIOS LTDA (CNPJ N° 26.544.524/0001-37) e OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ N° 42.638.416/0001-80).

Deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via *Portal de Compras Públicas*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas participantes, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

A Comissão Permanente de Licitação desclassificou, com fundamento no item 10.4, “F” do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-034-PMC a empresa COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI (CNPJ N° 33.190.948/0001-06) para os itens 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) por esta não ter apresentado a proposta readequada.

Fazem parte do bojo da Ata Final: as datas relevantes ao processo (fl. 579, vol. II); alterações de prazos e republicações (fl. 579, vol. II); dúvidas suscitadas ao longo do certame (fl. 579, vol. II); os itens licitados com seus valores de referência, quantidades, unidades de comercialização e observações acerca da situação de cada item - se adjudicados, desertos ou fracassados (fl. 579, vol. II); descrição dos documentos anexados ao processo (fl. 579, vol. II); as mensagens enviadas pelo pregoeiro (fl. 579, vol. II); a identificação das empresas vencedoras do certame (fl. 580, vol. II); atesto de aceitação das Declarações Obrigatórias para todos os licitantes (fl. 580, vol. II); as propostas enviadas para os itens licitados (fls. 580-581, vol. II); a validade das propostas apresentadas pelos licitantes (fl. 581, vol. II); os lances enviados para os itens licitados (fls. 581-584, vol. II); documentos enviados pelos fornecedores (fl. 584, vol. II); relação de empresas inabilitadas/desclassificadas (fl. 584, vol. II); intenções de recurso, recursos e contrarrazões (fl. 584, vol. II); conteúdo do *chat* (fls. 584-586, vol. II); e, assinaturas do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 586-587, vol. II).

Após o encerramento da fase de lances, foram declarados vencedores os licitantes melhores classificados para cada item, os quais constam na relação de *Vencedores do Processo* (fl. 588, vol. II), conforme disposto na tabela a seguir:

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
SABORE FRIOS LTDA (CNPJ N° 26.544.524/0001-37)	02	02 e 04	R\$ 178.750,00

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ N° 42.638.416/0001-80)	02	01 e 03	R\$ 525.000,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	04	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 703.750,00

Tabela 5 - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais por empresa. Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-034-PMC.

Divulgado o resultado da sessão conforme indicado no quadro de vencedores foi concedido prazo recursal, para atendimento ao disposto no Art. 45 do Decreto n° 10.024/2019.

No dia 09/10/2023 às 18h01 o Pregoeiro solicitou às empresas vencedoras que apresentassem amostras dos itens ganhos para atendimento ao item 8.6.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-034-PMC (fl. 586, vol. I), sobre as quais será pontuado em item póster.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h00 do dia 08/11/2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Constam nos autos o *Ranking* do Processo contendo o rol de empresas concorrentes para cada item do edital (fl. 589, vol. II) e Termo de Adjudicação subscrito pelo Pregoeiro do município Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 590, vol. II).

3.8. Da Análise das Amostras

O Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-034-PMC, em seu item 4.1 (fl. 377, vol. I), condiciona a aceitação das propostas à apresentação de amostras dos itens, a serem exibidas ao final da etapa de lances pelas empresas classificadas para os itens licitados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, vejamos:

“4.1 Ao final da etapa de lances a(s) empresa(s) detentora(s) dos menores preços, o Pregoeiro solicitará que o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar apresente(em) amostra(s), sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.”

Enviadas as amostras dos itens pelas empresas licitantes, a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social procedeu com a avaliação, conforme se infere dos Laudos de Análise de Amostras.



As amostras foram encaminhadas dentro do prazo estipulado na sessão e analisadas pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo o ordenador de despesas da referida unidade gestora – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos – subscrito em 30/10/2023 os laudos de Análises de Amostras (fls. 573-574 e 575-576, vol. I).

A equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assim concluiu sua análise em relação às amostras dos itens 01 (um) e 03 (três), apresentadas pela empresa SABORE FRIOS LTDA (CNPJ N° 26.544.524/0001-37), *ipsis litteris*:

“Resultado da análise:

Realizada a verificação no dia 30/10/2023 constatou-se que foram apresentadas todas as amostras dos itens da cesta básica, e estas atendem a descrição do Edital em suas especificações, pelo que apresentam características apropriadas, tendo sido as mesmas **aprovadas.**”

Da mesma forma, a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assim concluiu sua análise em relação às amostras dos itens 02 (dois) e 04 (quatro), apresentadas pela empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ N° 42.638.416/0001-80), *ipsis litteris*:

“Resultado da análise:

Realizada a verificação no dia 30/10/2023 constatou-se que foram apresentadas todas as amostras dos itens da cesta básica, e estas atendem a descrição do Edital em suas especificações, pelo que apresentam características apropriadas, tendo sido as mesmas **aprovadas.**”

Atendidas, portanto, as disposições do item 4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-034-PMC.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise do valor das propostas vencedoras, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o constante no edital, estando inferior ao preço de referência para os itens, conforme denotado na tabela adiante.

A referida tabela contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-034-PMC, as unidades de comercialização, a quantidade prevista no edital para o item, os valores

unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução no valor de cada item, o tipo de participação para cada item e a identificação da empresa vencedora.

Item ¹⁰	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução (%)	Participação	Empresa arrematante
01	UNIDADE	1.500	175,21	170,00	262.815,00	255.000,00	2,97	CP vinculada ao item 2	SABORE FRIOS
02	UNIDADE	500	175,21	170,00	87.605,00	85.000,00	2,97	CR vinculada ao item 1	OLIVEIRA COMÉRCIO
03	UNIDADE	2.250	135,37	120,00	304.582,50	270.000,00	11,35	CP vinculada ao item 4	SABORE FRIOS
04	UNIDADE	750	135,37	125,00	101.527,50	93.750,00	7,66	CR vinculada ao item 3	OLIVEIRA COMÉRCIO
Totais					R\$ 756.530,00	R\$ 703.750,00	6,98%		

Tabela 6 - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados para cada item do objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC.

Verifica-se que foram arrematados todos os 04 (quatro) itens do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC.

Consoante dispõe o Anexo II do instrumento convocatório (fl. 387, vol. I), o **valor global estimado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC é de R\$ 756.530,00** (setecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta reais), somados os valores unitários dos itens que compõem o objeto ora em análise.

Após a obtenção do resultado por fornecedor, conforme disposto no Relatório de Vencedores do Processo (fl. 588, vol. II), o **valor global arrematado do objeto é de R\$ 703.750,00** (setecentos e três mil setecentos e cinquenta reais).

Desta feita, a diferença entre o valor estimado e o valor global arrematado é de R\$ 52.780,00 (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta reais), o que representa um percentual de redução de aproximadamente 6,98% (seis inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

Verifica-se, pois, a vantajosidade do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC ao erário municipal e o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

¹⁰ A descrição completa dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC (fl. 387, vol. I).



As licitantes vencedoras SABORE FRIOS LTDA (CNPJ N° 26.544.524/0001-37) e OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ N° 42.638.416/0001-80), atenderam as exigências do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/203-034-PMC no que tange aos documentos de habilitação e propostas comerciais, conforme se verifica a partir da documentação juntada aos autos e sobre as quais apresentamos os apontamentos abaixo.

FORNECEDORES	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA READEQUADA
SABORE FRIOS LTDA (CNPJ N° 26.544.524/0001-37)	Fls. 449-513, vol. II	Fls. 436-437, vol. II	Fls. 438-440, vol. II
OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ N° 42.638.416/0001-80)	Fls. 514-572, vol. II	Fls. 428-430, vol. II	Fls. 441-443, vol. II

Tabela 7 - Detalhamento dos documentos de habilitação e propostas comerciais das licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-034-CPL/PMC.

Impende-nos o registro de que a proposta readequada apresentada (fl. 438, vol. II) pela empresa SABORE FRIOS LTDA (CNPJ n° 26.544.524/0001-37) possui equívoco no valor total do item 01 (um), referente às cestas natalinas., haja vista nela constar que o valor total para o referido item é de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais); considerando o quantitativo do item, de 1.500 (mil e quinhentas) unidades e o valor unitário do mesmo, de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), verifica-se que o valor escorrido da proposta é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Isto posto, esta Controladoria recomenda a retificação da proposta comercial readequada da empresa SABORE FRIOS LTDA (CNPJ n° 26.544.524/0001-37), para que a mesma disponha o valor total de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Verifica-se pelo textual da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-034-PMC (fl. 580, vol. II) que as Declarações Obrigatórias¹¹ foram aceitas para todas as empresas participantes.

¹¹ Declaração de Conhecimento do Edital, Declaração de Inexistência de Impeditivos, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de não emprego de trabalho degradante, Declaração de reserva de cargos e Declaração de Veracidade.

4.1. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O Artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

A partir do que nos autos consta verifica-se que no Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-034-PMC a referida situação não ocorreu, uma vez que os itens vinculados foram arrematados por empresas distintas.

4.2. Da Habilitação das Licitantes

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
(*Sem destaque no original*).

Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

O item 5 (cinco) do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-034-PMC refere-se à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação (fls. 337-338, vol. I).

No que tange às condições de habilitação das empresas participantes, estas estão previstas no edital em seu item 12 (doze) (fls. 347-352, vol. I), sendo composta da Habilitação Jurídica (item 12.I, fls. 348-349, vol. I), Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 12.II, fl. 349, vol. I), Qualificação Econômico-Financeira (item 12.III, fls. 350-351, vol. I) e Qualificação Técnica (item 12.IV, fls. 351-352, vol. I).

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC determina a apresentação dos documentos abaixo relacionados, além do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP emitido pela Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA (já citados alhures) como condição prévia para exame da documentação de habilitação das licitantes (fls. 347-348, vol. I):

DOCUMENTOS	LICITANTES VENCEDORAS	
	SABORE FRIOS LTDA (CNPJ 26.544.524/0001-37)	OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ 42.638.416/0001-80)
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Fl. 426, vol. II	Fl. 416, vol. II
Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU	Fl. 424, vol. II	Fl. 414, vol. II

Tabela 8 - Detalhamento dos documentos para análise prévia da habilitação das licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC.

4.2.1. Da Habilitação Jurídica das Licitantes

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-034-PMC assim dispõe sobre a Habilitação Jurídica das licitantes (fls. 348-349, vol. I):

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresário individual, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Licença (Alvará) de Funcionamento /Localização, atualizada, expedida pelo órgão competente de domicílio/sede da empresa/licitante.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica pelas empresas vencedoras, naquilo que lhes cabe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC, conforme disposto na tabela a seguir:

EMPRESA	CONTRATO SOCIAL	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/ LOCALIZAÇÃO
SABORE FRIOS LTDA (CNPJ N° 26.544.524/0001-37)	Fls. 450-455, vol. I	Fl. 456, vol. I
OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ N° 42.638.416/0001-80)	Fls. 515-520, vol. II	Fl. 521, vol. II

Tabela 9 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica apresentados pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC.

4.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.II do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC (fl. 349, vol. II), que assim dispõe:

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade objeto da licitação;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) quando o estado do licitante tiver os dois tipos.
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- f)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Prova de Regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

As licitantes vencedoras comprovaram regularidade fiscal e trabalhista carregando aos autos os seguintes documentos:

SABORE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 26.544.524/0001-37)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 457-458, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fls. 459-460, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes municipal	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	-	Fls. 461-462, vol. II	-
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	30/03/2024	Fl. 463, vol. II	Fl. 497, vol. II
Certidão de Regularidade de Natureza Tributária	SEFA/PA	25/03/2024	Fl. 464, vol. II	Fl. 498, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	25/03/2024	Fl. 465, vol. II	Fl. 499, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Parauapebas/PA)	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	26/12/2023	Fl. 466, vol. II	Fls. 500-501, vol. II
Certidão de Regularidade Fiscal (Parauapebas/PA)	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	27/10/2023	Fl. 467, vol. II	Fls. 502-503, vol. II

SABORE FRIOS LTDA (CNPJ N° 26.544.524/0001-37)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	19/10/2023	Fl. 468, vol. II	Fls. 504-505, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	25/03/2024	Fl. 469, vol. II	Fl. 506-507, vol. II

Tabela 10 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa SABORE FRIOS LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-034-PMC.

Verifica-se, ao tempo desta análise, que a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS relativos à empresa SABORE FRIOS LTDA encontram-se com o prazo de validade expirado, ao que recomendamos a atualização de tais e sua juntada aos autos, acompanhados de seus respectivos documentos de confirmação de autenticidade, antes da formalização do contrato, para fins de regularidade processual.

OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ N° 42.638.416/0001-60)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 522-523, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fls. 524-525, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes municipal	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	-	Fls. 526-527, vol. II	-
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	25/03/2024	Fl. 528, vol. II	Fl. 557, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	25/03/2024	Fl. 529, vol. II	Fl. 558, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	25/03/2024	Fl. 530, vol. II	Fl. 559, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Parauapebas/PA)	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	26/12/2023	Fl. 531, vol. II	Fls. 560-561, vol. II
Certidão de Regularidade Fiscal (Parauapebas/PA)	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	27/10/2023	Fl. 532, vol. II	Fls. 562-563, vol. II

OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ N° 42.638.416/0001-60)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	20/10/2023	Fl. 533, vol. II	Fl. 564, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	25/03/2024	Fl. 534, vol. II	Fls. 565-566, vol. II

Tabela 11 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-034-PMC.

Verifica-se, ao tempo desta análise, que a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS relativos à empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA encontram-se com o prazo de validade expirado, ao que recomendamos a atualização de tais e sua juntada aos autos, acompanhados de seus respectivos documentos de confirmação de autenticidade, antes da formalização do contrato, para fins de regularidade processual.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas até a formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei n° 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

4.2.3. Da Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.



O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.III do Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2023-034-PMC ora em análise (fls. 350-351, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária, o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial);

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica é Sociedade Civil.

a.1.2) Assinatura do Profissional de Contabilidade e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE;

a.2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta na alínea a.4 deste inciso;



a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC), que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Profissional de Contabilidade, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço;

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

Obs.

1: A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer técnico para alferir os resultados, ficando, ainda, a licitante obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

2: Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura **devidamente registrado na Junta Comercial do Estado**, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas;

As licitantes vencedoras comprovaram sua qualificação econômico-financeira carregando aos autos os seguintes documentos:

SABORE FRIOS LTDA (CNPJ N° 26.544.524/0001-37)

- A empresa vencedora apresentou recibo de entrega de escrituração contábil digital do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (fl. 476, vol. II), em consonância ao item 12.III.a.3 (fl. 350, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 6,13 (fl. 473, vol. II), ISG = 6,39 (fl. 473, vol. II) e ILC = 6,13 (fl. 473, vol. II), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.III.a.4 (fl. 350, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 473, vol. II) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 330, vol. I) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará Sr. Amarildo dos Santos Carvalho,



Contador, CRC 164.001-OPA, em consonância ao disposto no item 12.III.a.4 do instrumento convocatório (fl. 350, vol. I);

- No que tange à Observação número um do edital (fl. 351, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no caso dos índices apresentados não serem maiores ou iguais a 1 (um), impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- O Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações Contábeis de Resultado de Exercício (DRE) apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal e por profissional da contabilidade;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 478, vol. I) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência ou concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.b do edital (fl. 351, vol. I).

OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ N° 42.638.416/0001-80)

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 25,062 (fl. 538, vol. II), ISG = 25,0627 (fl. 539, vol. II) e ILC = 25,062 (fl. 538, vol. II), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.III.a.4 (fl. 350, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fls. 538-539, vol. II) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 544, vol. II) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins Sr. Mauricio da Silva Batista, Contador, CRC/TO-003507/O-4, em consonância ao disposto no item 12.III.a.4 do instrumento convocatório (fl. 350, vol. I);
- No que tange à Observação número um do edital (fl. 351, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no caso dos índices apresentados não serem maiores ou iguais a 1 (um),



impede-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);

- O Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações Contábeis de Resultado de Exercício (DRE) apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal e por profissional da contabilidade;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 545, vol. II) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência ou concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.b do edital (fl. 351, vol. I).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva¹², que assim explica:

Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o

¹² In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pelas empresas **SABORE FRIOS LTDA** (CNPJ N° 26.544.524/0001-37) e **OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA** (CNPJ N° 42.638.416/0001-80), este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei n° 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.2.4. Da Qualificação Técnica das Licitantes

A Qualificação Técnica é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.IV do Edital de Pregão Presencial N° 09/2023-034-PMC ora em análise (fls. 351-352, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, a descrição e as quantidades dos produtos fornecidos;



b) Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil, sob pena de inabilitação.

c) **Alvará da Vigilância Sanitária vigente expedido pela prefeitura municipal da sede da licitante**, que comprove as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento em nome da pessoa jurídica.

As licitantes vencedoras comprovaram sua qualificação técnica carregando aos autos os seguintes documentos:

EMPRESA	ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SABORE FRIOS LTDA (CNPJ N° 26.544.524/0001-37)	Fls. 479-482, vol. II	Fl. 483, vol. II
OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ N° 42.638.416/0001-80)	Fls. 546-547, vol. II	Fl. 548, vol. II

Tabela 12 – Localização nos autos dos documentos de comprovação de qualificação técnica da empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-034-PMC.

5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos inerentes ao pregão ora em análise nos meios oficiais, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

7. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória,



conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

8. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos licitatórios enviados à Controladoria Geral do Município foram instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão



de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

À vista dos apontamentos em epígrafe, RECOMENDAMOS:

- a) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no item 2.10 desta análise;
- b) A retificação da proposta comercial readequada da empresa SABORE FRIOS LTDA (CNPJ nº 26.544.524/0001-37), para que a mesma disponha o valor total de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), tal como observado no item 4 deste parecer;
- c) Sejam atualizados e anexados aos autos, acompanhados de suas respectivas comprovações de autenticidade, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista que encontram-se fora do prazo de validade, conforme o pontuado no item 4.2.2 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município orienta para o cumprimento tempestivo das recomendações exaradas por este órgão de Controle Interno, para esmerada instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal, as quais devem ser saneadas antes da assinatura dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, para fins de regularidade processual.

Com base no que materialmente lhe foi apresentado, este órgão de Controle Interno conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, atende aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item seis deste parecer antes da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) e eventual assinatura de contratos.

Curionópolis/PA, 29 de novembro de 2023.

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis/PA

Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da **Portaria nº 30/2021-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 167/2023-PMC**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC**, tendo por objeto o registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cestas básicas e natalinas com intuito de atender a programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 29 de novembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis/PA
Portaria nº 30/2021-GP